



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI REGISTRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCOOP/RO E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

O SESCOOP/RO - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia, com sede na Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP. 76.820-454 - Município de Porto Velho-RO, CNPJ Nº 09.416.953-0001-00, neste ato representado por seu Superintendente, **UILLIAME DA SILVA RAMOS**, portador do RG nº. 719.xxx SSP/RO e inscrito no CPF: 706.xxx.xxx-xx, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste **Termo de Compromisso de Registro de Preços**, regido pela Resolução 2056/2023-SESCOOP e alterações posteriores, oriunda do processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico 004/2025**, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação de empresa jurídica especializada para locação de máquinas e equipamentos de TI para atender a demanda do SESCOOP/RO, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital 004/2025, e do outro lado a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Abunã, 1957 – Bairro São João Bosco - CEP 76.803-749 -Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.512.542/0001-10, neste ato representado por **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador do RG nº 971.XXX SSP/RO e inscrito no CPF sob o Nº 944.XXX.XXX-53, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, em conformidade com a Resolução 2056/2023-SESCOOP, Instrumento Convocatório, Anexos, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa jurídica especializada para locação de máquinas e equipamentos de TI para atender a demanda do SESCOOP/RO dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	Serviços/ UND	QTDE
1	Notebook, conforme especificações técnicas, contemplando garantia on site de 36 (trinta e seis) meses on site pelo fabricante.	Serviços/Mês	40
2	Kit Teclado, e Mouse sem fio – Conforme especificações mínimas, contemplando garantia on site de 12 (doze) meses.	Serviços/Mês	42
3	Computador do tipo Workstation	Unidade	01
4	Monitor (Workstation) de 27" polegadas conforme especificações técnicas, contemplando garantia on site de 36 (trinta e seis) meses.	Unidade	02

1.2 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar todos os itens de acordo com todas as especificações e prazo determinados no Termo de Referência – ANEXO I.

1.3 Da solicitação dos produtos:

1.3.1 A contratação dos serviços de locação de equipamentos de informática ocorrerá por demanda, de acordo com as necessidades do SESCOOP/RO, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos itens ou quantidades estimadas constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.3.2 A solicitação dos equipamentos será formalizada pelo SESCOOP/RO à contratada, com antecedência, via Autorização de Serviços, especificando o tipo de equipamento, a quantidade, o local de entrega, e demais condições específicas.

1.4 Os notebooks fornecidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO deverão ser novos, sem uso prévio, e entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios originais, manuais e softwares necessários ao seu pleno uso.

1.5 É de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR REGISTRADO garantir que todos os equipamentos locados estejam devidamente assegurados com cobertura total, abrangendo roubos, furtos qualificados, danos acidentais, quedas, incêndios, panes elétricas e demais eventos danosos que comprometam a integridade ou funcionamento dos equipamentos.

1.6 A apólice de seguro deverá ser emitida em nome da CONTRATADA/ FORNECEDOR REGISTRADO, com cláusula de beneficiário preferencial em favor da CONTRATANTE, devendo ser apresentada no ato da entrega dos equipamentos, juntamente com a nota fiscal de aquisição dos bens.

1.7 Em caso de sinistro, a CONTRATADA se compromete a providenciar a substituição imediata do equipamento danificado ou subtraído, sem ônus adicional à CONTRATANTE, sendo os equipamentos (item 1, 2 e 5) deverão ser entregues no prazo de 20 dias úteis, e os equipamentos do Workstation (item 3 e 4) deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, todos na sede do SESCOOP/RO, situado na rua Paulo Macalão, 4675, no bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho/RO, em dia útil de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Nº. 004/2025:

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº. 004/2025 para Registro de Preços Nº. 006/2025 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor e demais documentos anexados ao Processo Nº 013/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 3.1 O presente Termo de Compromisso ao Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 45, §1º da Resolução 2056/2023 - SESCOOP.
- 3.2 A Ata de Registro de Preço, mesmo com as eventuais prorrogações previstas no item 3.1, não poderá exceder o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.3 Dependendo do objeto, poderá ser realizada a revisão dos preços registrados no Termo de Compromisso e estando esses superiores aos valores de mercado, o fornecedor será convocado para negociação dos valores e, em caso de não aceitar a redução, deixará de ter seu preço registrado.
- 3.4 Os contratos/Autorizações de Fornecimento oriundos deste Registro de Preço terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e recebimento, podendo ser prorrogável, mediante termo aditivo.
- 3.5 A Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogada nas condições iniciais, inclusive em seus quantitativos, desde que solicitado o aditivo pelo SESCOOP/RO e aceito pelo Fornecedor, conforme o art. 45, §3º da Resolução 2056/2023 - SESCOOP.
- 3.6 A Ata de Registro de Preço poderá ser acrescida em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante Termo Aditivo nos termos do art. 50 da Resolução 2056/2023 – SESCOOP.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA:

- 4.1 A entrega do objeto (itens) deverá ser efetuada sob demanda, conforme Autorização de Fornecimento. Os equipamentos (item 1, 2 e 5) deverão ser entregues no prazo de 20 dias úteis, e os equipamentos do Workstation (item 3 e 4) deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, todos na sede do SESCOOP/RO, situado na rua Paulo Macalão, 4675, no bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho/RO, em dia útil de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- 4.2 Todo o equipamento que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE;
- 4.3 Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência;
- 4.4 Os materiais serão recebidos através do gestor do contrato representante da CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade, na Rua Paulo Macalão, 4675 - Flodoaldo Pontes Pinto. Porto Velho/RO. CEP: 76.820-454, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- 4.5 Caso haja a cobrança de frete, o mesmo ficará sobre a responsabilidade da contratante.
- 4.6 Todos os produtos entregues, deverá vir acompanhado de nota fiscal, para posterior pagamento conforme normas; processos e prazos do SESCOOP/RO.

CLAUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Termo de Compromisso ao Registro de Preços.

CLAUSUA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual devidamente comprovadas cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o(s) Fornecedor (es) registrado(s) para negociar o novo valor.
- 6.2 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.
- 6.3 Os itens foram registrados com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERV.	QTD.	PRAZO DE ENTREGA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL MENSAL
1	Notebook, conforme especificações técnicas, contemplando garantia on site de 36 (trinta e seis) meses on site pelo fabricante.	Demanda	40	20 dias úteis	R\$ 237,50	R\$9.500,00
2	Kit Teclado, e Mouse sem fio – Conforme especificações mínimas, contemplando garantia on site de 12 (doze) meses.	Demanda	42	20 dias úteis	R\$ 15,00	R\$630,00
3	Computador do tipo Workstation	Demanda	01	30 dias úteis	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
4	Monitor (Workstation) de 27" polegadas conforme especificações técnicas, contemplando garantia on site de 36 (trinta e seis) meses.	Demanda	02	30 dias úteis	R\$135,00	R\$270,00
TOTAL MENSAL:						R\$ 11.900,00
TOTAL ANUAL						R\$ 142.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Termo de Compromisso ao Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) quando justificativamente, não for mais do interesse do SESCOOP/RO.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado, por despacho da autoridade superior do SESCOOP/RO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo SESCOOP/RO, após a formalização e apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal do serviço prestado com os dados bancários que deverá ser enviada e emitida ao SESCOOP/RO em dia útil de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- b) Boleto sem taxas ou dados bancários;
- c) Documentos que comprovem a habilitação da empresa, conforme exigido e discriminado no item 8.5 devidamente atestadas com o recebimento pelo Gestor do Processo;
- d) Autodeclaração de que a empresa é optante pelo Simples Nacional, caso seja;

8.2 A CONTRATADA deverá ser remunerada na forma de sua proposta, pelos itens por ela cotados, devendo estar inclusos em seus valores todos os custos, despesas e encargos cabíveis à execução do serviço contratado;

8.3 A nota fiscal deverá ser emitida e enviada até o último dia útil do mês de competência em que os serviços foram prestados;

8.4 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções em prazo estipulado pelo SESCOOP/RO.

Nesse caso, o prazo de que trata o item 8.6 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.5 Os documentos para comprovação de habilitação a que se refere o Item 8.1 são: documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.6 Caso não exista nenhuma desconformidade em relação ao processo, o pagamento será providenciado pela Unidade de Serviços Compartilhados – USC do SESCOOP/RO, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente por boleto, sem taxa, com as informações da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

8.7 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado e a nota fiscal deverá ser emitida no mês de competência em que os serviços foram prestados e em se tratando de serviços que não se iniciem no primeiro dia do mês, a nota fiscal deverá ser emitida conforme Item 8.3 com o valor proporcional aos dias de início da data de execução ao último dia do mesmo mês da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – obrigações das partes.

9.1 Além das obrigações resultantes da Resolução 2056/2023-SESCOOP bem como no Edital 004/2025 e no Termo de Referência anexado ao citado Edital, aqui não transcritas, compete:

I – Ao Gerenciador/SESCOOP-RO:

- a. Gerenciar o Termo de Compromisso ao Registro de Preços de Preços;
- b. Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para o SESCOOP/RO, por meio de estudos comparativos dos preços praticados pelo mercado;
- c. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Compromisso ao Registro de Preços;
- d. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- e. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.
- f. Efetuar o pagamento da empresa registrada conforme a Cláusula Sexta do Termo de Referência anexado no Edital 004/2025;
- g. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este termo e anexos;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;
- i. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- j. Promover através de seu representante, o recebimento do objeto observando as especificações do objeto.
- k. Proporcionar ao FORNECEDOR as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a entrega do objeto.
- l. Decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos, avaliando também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- m. Notificar o FORNECEDOR, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na entrega do objeto, ou ainda no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

II - Ao Fornecedor Registrado:

- a. Efetuar a entrega do(s) produto(s) em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexado Edital 004/2025, dentro do prazo solicitado pelo SESCOOP/RO;
- b. Assegurar ao SESCOOP/RO o direito de recusar a entrega de qualquer item que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RO eximirá o FORNECEDOR de suas responsabilidades;

- c. Manter durante a vigência do Termo de Compromisso todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS), comprovantes de contribuição Municipal e Estadual, assim como em relação às demais exigências contratuais;
- d. Assegurar a substituição do(s) serviço(s) que apresentar(em) defeitos de produção/fabricação durante a sua entrega, sem ônus para o SESCOOP/RO.
- e. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços de garantia, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo SESCOOP/RO.
- f. Não transferir a qualquer título o objeto registrado.
- g. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do objeto do Autorização de Serviço - AS.
- h. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais, e seguros, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Autorização de Serviço - AS, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RO, devendo observar estritamente as leis relativas a essas obrigações/direitos;
- i. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Autorização de Serviço – AS, bem como desta Ata de Registro de Preços;
- j. Arcar com a despesa decorrente de atos praticados por seus empregados nas dependências do SESCOOP/RO;
- k. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RO de qualquer responsabilidade derivada;
- l. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SESCOOP/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços;
- m. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto durante a execução da Ata de Registro de Preços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- n. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SESCOOP/RO, não eximirá o FORNECEDOR de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- o. Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

9.2 Se houver ação trabalhista, o fornecedor registrado adotará as providências necessárias para preservar o SESCOOP/RO e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SESCOOP/RO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O orçamento de despesas e conta orçamentária será:

Unidade	02.1.01.015 - SESCOOP/RO
Centro de Responsabilidade	2.3.01.02.0001 -Manutenção de Funcionamento - USC 2.4.02.08.0001 – Manutenção de Funcionamento - GDC
Conta Orçamentária	3.1.02.02.01 – Locações
Subconta	3.1.02.02.01.001- Locação de Equipamentos de Informática

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Termo de Referência, assim como o descumprimento das obrigações do fornecedor registrado, dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

11.2 Além das penalidades previstas no “caput”, e sem prejuízo das mesmas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Pedido/Autorização de Serviço (AS), em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/RO;
- c. Cancelamento do Termo de Compromisso unilateral no caso de reincidência;
- d. Cancelamento do Termo de Compromisso por iniciativa do fornecedor registrado, sem justa causa, responderá esta, por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO;
- e. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3 As multas serão descontadas dos pagamentos a que o fornecedor registrado fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o fornecedor registrado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5 As penalidades previstas neste Objeto são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTAO

12.1 O objeto será executado pelo FORNECEDOR, exclusivamente através de seus profissionais, sob acompanhamento da Gerência de USC, que será gestora do processo e contrato, ou ainda ao responsável que a gerente queira designar, que será gestora do processo e da Ata de Registro de Preço, ou ainda ao responsável que a gerente queira designar.

12.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do Fornecedor Registrado ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização deste instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente instrumento jurídico observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

13.2 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão da Ata de Registro de Preços, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao CONTRATANTE ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja o CONTRATANTE, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja.

13.3 A CONTRATADA deve implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da execução da Ata de Registro de Preços, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, incluindo as medidas especificamente indicadas neste instrumento e outras medidas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.4 A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento destes direitos, providenciando todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

13.5 A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: a) Política de privacidade e proteção de dados pessoais; b) Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais; c) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais; e d) Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado.

13.6 A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições contidas na Ata de Registro de Preços, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado ao CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.7 A CONTRATADA apenas poderá compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou nos casos em que for indispensável para a execução de obrigações contratuais – nesta última possibilidade, deve formalizar com os terceiros com quem compartilhar dados pessoais contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigações aqui contidas. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execução de suas obrigações.

13.8 Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas.

13.9 A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE, além da aplicação de outras penalidades previstas em Ata de Registro de Preços e ao Edital vinculado à Contratação, o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

13.10 A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO SIGILO

A CONTRATADA comprometer-se-á a:

14.1 Não utilizar a marca SESCOOP/RO ou qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/RO para seus produtos e seus programas;

14.2 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da Ata de Registro de Preços a ser firmado em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

14.3 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços que envolvam o nome do SESCOOP/RO mediante prévia e expressa autorização deste;

14.4 Manter restrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SESCOOP/RO.

14.5 A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata da Ata de Registro de Preços firmada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projeto ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o fornecedor registrado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

15.2 Considerar-se-á o fornecedor registrado o fornecedor especializado nos serviços objeto deste Termo de Compromisso, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

15.3 A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade do fornecedor registrado e não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir o fornecedor registrado das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

15.4 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Termo de Compromisso ao Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Termo de Compromisso ao Registro de Preços que é assinado pelos signatários deste instrumento.

	UILIAME DA SILVA RAMOS SUPERINTENDENTE SESCOOP/RO
--	--

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
FORNECEDOR REGISTRADO
ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia



Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO
Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475
www.rondonia.coop.br

Processo nº 04511673812202528 - Documento nº 2C7936A966

Documento assinado eletronicamente por:

- ✓ **Matheus Figueira Lopes, Assessor(a) Jurídico**, 31/07/25 às 22:17
CPF 011.***-10, IP 172.69.138.85, autenticação por usuário e senha
- ✓ **Uiliame da Silva Ramos, Superintendente**, 11/08/25 às 15:44
CPF 706.***-91, IP 172.71.234.217, autenticação por usuário e senha
- ✓ **Artur Henrique Maia de Queiroga, Representante Legal**, 14/08/25 às 21:08
CPF 944.***-53, IP 168.205.126.253, autenticação por código e rubrica



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7936A966** e o código CRC **C0CED786**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

www.meuping.com +55 11 99845-0374